



CPS

Centro
Paula Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



N: 1420608

O Diretor da Escola Técnica Estadual Professor Edson Galvão confere a MURILO AUGUSTO DE ALMEIDA, RG [REDACTED], de nacionalidade Brasileira, natural de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, nascido em [REDACTED], o presente Diploma por haver concluído em 2022, a Habilitação Profissional de Técnico em Agronegócio.

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Título Profissional conferido: Técnico em Agronegócio

Fundamentação Legal: Inciso VII do artigo 24 da Lei Federal 9394/96

Itapetininga, 12 de julho de 2022

Thais

THAIS DE ALMEIDA CAMPOS BARBOSA

RG: [REDACTED]

Diretor de Serviço da Área Acadêmica

Walter

RENATO WALTER

RG: [REDACTED]

Diretor da Escola

Titular do Diploma

COMPONENTES CURRICULARES	Nº de Módulos: 03/Duração do Módulo: 20 Semanas							
	1º módulo		2º módulo		3º módulo		CH Total	
	1º Sem/2021		2º Sem/2021		1º Sem/2022			
	Menção	CH	Menção	CH	Menção	CH		
Aplicativos Informatizados I	MB	50	—	—	—	—	50	
Gestão Cooperativista e Associativista	MB	50	—	—	—	—	50	
Economia na Agropecuária	MB	50	—	—	—	—	50	
Ética e Cidadania Organizacional	MB	50	—	—	—	—	50	
Gestão da Produção Animal I	MB	100	—	—	—	—	100	
Gestão da Produção Vegetal I	MB	100	—	—	—	—	100	
Inglês Instrumental	MB	50	—	—	—	—	50	
Saúde e Segurança do Trabalho Rural	MB	50	—	—	—	—	50	
Aplicativos Informatizados II	—	—	MB	50	—	—	50	
Cadeias Produtivas do Agronegócio	—	—	MB	50	—	—	50	
Gestão da Produção Animal II	—	—	MB	100	—	—	100	
Gestão da Produção Vegetal II	—	—	MB	100	—	—	100	
Linguagem, Trabalho e Tecnologia	—	—	MB	50	—	—	50	
Pesquisa e Experimentação Agrícola	—	—	MB	50	—	—	50	
Plano de Negócios no Agronegócio I	—	—	MB	50	—	—	50	
Planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Agronegócio	—	—	MB	50	—	—	50	
Administração de Recursos Materiais	—	—	—	—	B	50	50	
Comercialização Agropecuária e Agroindustrial	—	—	—	—	MB	100	100	
Coordenação do Trabalho Rural	—	—	—	—	MB	50	50	
Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Agronegócio	—	—	—	—	B	50	50	
Gestão Ambiental	—	—	—	—	MB	50	50	
Implantação e Gestão de Projetos Agropecuários	—	—	—	—	MB	100	100	
Legislação Rural	—	—	—	—	B	50	50	
Plano de Negócios no Agronegócio II	—	—	—	—	MB	50	50	
TOTAIS DE CARGA HORÁRIA								
Do Curso								
1500								
Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)								
120								
Do Estágio Supervisionado								
0								

Observações Gerais:
 Aabilidade Profissional de Técnico em Agronegócio.
 Autorização do Curso: Portaria Cetec - 752, de 10-9-2015, publicada no Diário Oficial de 11-9-2015 - Poder Executivo - Seção I - página 54
 Escola Técnica Estadual Professor Edson Galvão - RODOVIA GLAYDS BERNARDES MINHOTO, KM 11 - CAPÃO ALTO - Itapetininga
 Ato Legal de Criação da Escola: 51.094 de 16/12/68

Espaço Reservado ao Órgão de Fiscalização Profissional

CEETEPS - CETEC
 Registrado às Folhas 70 do Livro II, nos termos do Inciso VII do artigo 24 da Lei Federal 9394/96. Resolução CNE/CEB nº 003/2009, publicada no D.O.U de 01/10/2009.
 Nº Registro/Nº Visto-Confere:
 SED SC - Sistema Concluintes: 02294597367 Consulta pública:
<https://concluintes.educacao.sp.gov.br/publica/consultapublica/search>



Secretaria da Segurança Pública

IIRGD

Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Atestado de Antecedentes Criminais



Documento Informado: RG

Nome: MURILO AUGUSTO DE ALMEIDA

Nº RG de SP:

[REDACTED]

Filiação: SALVADOR NICACIO DE ALMEIDA

MARIA APARECIDA DA CRUZ ALMEIDA

Data de Nascimento:

[REDACTED]

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, NÃO existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Maurício José Lemos Freire
Delegado Distrital da Polícia do IIRGD / RJ/001 / 9059



5b170066-7cc2-45a4-95d4-afbc8f1801d6

10/12/2024 11:12



N° 174564742024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MURILO AUGUSTO DE ALMEIDA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de [REDACTED] e [REDACTED], nascido(a) aos [REDACTED] natural de São Miguel Arcanjo-SP, CI [REDACTED] SP SP, CPF [REDACTED]

Desta certidão foi expedida em **05/12/2024** às **15:06** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 174564742024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 7188700

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 04/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MURILO AUGUSTO DE ALMEIDA, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] nascido em [REDACTED]
filho de [REDACTED] e [REDACTED] conforme indicação
constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2024.

3 DE FEVEREIRO DE 1871

PEDIDO N°:

0082285548





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 7189325

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 04/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MURILO AUGUSTO DE ALMEIDA, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], nascido em [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidos/Certidos/CertidosPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2024.

PEDIDO Nº:



0082286117





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MURILO AUGUSTO DE ALMEIDA**

Inscrição: [REDACTED] Zona: 318 Seção: [REDACTED]

Município: 71056 - SAO MIGUEL ARCANJO UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED] Domicílio desde: [REDACTED]

Filiação: -
- [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): [REDACTED]
[REDACTED]

Certidão emitida às 15:49 em 05/12/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

3KTP.FMGN.HBA/.8XXA